



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 073/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO	Nº. 3859/2026
TIPO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
DATA/HORA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	22/06/2026, às 8h.
DATA/HORA FIM PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	24/06/2026, às 17h10.
LOCAL E MEIO PARA OFERECIMENTO DE PROPOSTA	propostas@saomarcos.rs.gov.br
ATENÇÃO: É RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES O ACOMPANHAMENTO DO ANDAMENTO DA DISPENSA NO SITE.	

VOLMIR NAZARENO RECH, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARCOS, no uso de suas atribuições, por meio da **Secretaria de Saúde**, faz saber pelo presente EDITAL, que está aberta a Licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento nos Arts. 75, inciso II C/C § 3º, Art.82, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 11 do Decreto Municipal 4.048/2024, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL e que, nas datas e horários supracitados estaremos abertos a receber propostas e documentação para a licitação em destaque.**

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de São Marcos/RS, sito na Avenida Venâncio Aires, nº 720, Centro, pelo telefone (54) 3291 99 00, ou ainda através do site do Município <https://www.saomarcos.rs.gov.br/> na aba "licitações" escolher a modalidade "Processo de Dispensa Eletrônica" ou através do e-mail: compras@saomarcos.rs.gov.br.

1 – OBJETO

Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico hospitalares e concentradores de oxigênio, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo V, pelos valores máximos abaixo especificados:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	18562 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	HORA	40	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00
2	18562 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	HORA	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
3	18897 - FILTRO DE AR BACTERIOLÓGICO 0,22 MICRON TAMANHO 5 POLEGADAS	UNIDADE	20	R\$ 430,00	R\$ 8.600,00
4	13751 - PLACA ELETRÔNICA (AUTOCLAVES)	UNIDADE	2	R\$ 1.075,80	R\$ 2.151,60
5	18898 - TECLADO MEMBRANA (AUTOCLAVES)	UNIDADE	2	R\$ 79,50	R\$ 159,00
6	5825 - VÁLVULA DE SEGURANÇA (AUTOCLAVES)	UNIDADE	5	R\$ 97,50	R\$ 487,50
7	5825 - VÁLVULA SAÍDA VAPOR 220V (AUTOCLAVES)	UNIDADE	5	R\$ 210,66	R\$ 1.053,30
VALOR TOTAL GLOBAL RS 42.451,40					

OBS: Os valores unitários e total não poderão ser superiores aos orçados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Não poderão participar desta licitação as licitantes:

- a) suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;
- c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;
- e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste certame.
- g) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.
- i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.

2.2) Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

3 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1 A partir da publicação/divulgação deste Edital, até a data e o horário previstos, os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas para o(s) lote(s) / item (ns) de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.

3.2 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

3.3 A proposta de preço deverá ser encaminhada no e-mail supracitado, devendo constar, sob pena de desclassificação:

I - A proposta deverá conter a especificação completa dos produtos, com informações que possibilitem a sua avaliação conforme **Anexo I** deste Edital;

II - A proposta deverá conter o **valor por item e total**, expresso em moeda corrente nacional (Real), onde estejam inclusas todas as despesas e impostos incidentes.

3.4 Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto desta licitação, não sendo aceitas quaisquer reivindicações de pagamento adicional por erro ou má interpretação da licitante.

3.5 Entende-se por encargos referentes à proposta os tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

3.6 Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, e correio eletrônico, conforme Anexo I deste Edital.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta **deverá** apresentar, no prazo estabelecido pelo agente de contratação, os seguintes documentos de habilitação, em vigor:

I – Habilitação Jurídica:

a - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a.1 - A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

a.2 – Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

II – Habilitação Técnica:

a - Registro no Conselho de Classe: Comprovação de registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), em plena validade, em virtude da atividade básica da empresa estar alinhada com a manutenção de equipamentos eletromédicos.

b - Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou satisfatoriamente serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares ou concentradores de oxigênio de forma compatível em características com o objeto desta contratação.

III – Habilitação Fiscal:

a – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

b – Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em vigor.**

c – Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões **que não expressarem** o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a **06 (seis) meses.**

d - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do **Município de São Marcos**, em vigor.

d.1 - Mesmo que a empresa não possua sede em São Marcos, DEVE ser apresentada esta Certidão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

d.2 - Este documento pode ser obtido diretamente pelo link ou pelo site do Município- Serviços Online – Prefeitura 24 horas no link “Emitir Certidões”. Caso algum licitante não consiga obter a Certidão através do site do Município, poderá solicitá-la através do e-mail compras@saomarcos.rs.gov.br.

e – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - Regularidade Trabalhista

a) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.

V – Qualificação Econômico-Financeira:

a – Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

VI – Declarações:

a – Declaração de inidoneidade da licitante (modelo anexo III), sob as penalidades cabíveis, de que não pesa contra si fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

b– Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **(modelo anexo IV)**, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

4.2 Nos termos do Art. 70, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021 a documentação supracitada poderá ser dispensada nas contratações envolvendo valores inferiores a R\$ R\$ 15.681,39, exceto os documentos abaixo mencionados que são obrigatórios:

a – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor;

b - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do **Município de São Marcos**, em vigor.

c – Documentos de Habilitação Técnica.

5 - DA HOMOLOGAÇÃO

5.1 Ao término do prazo estabelecido para recebimento de propostas, constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertou o menor valor será declarada vencedora.

5.2 Em caso de empate, será realizado sorteio público, mediante convocação dos interessados para acompanhar o ato.

5.3 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, será examinada as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, exceto, na hipótese do item 5.4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

5.4 Na hipótese prevista no item anterior (5.3), constatado que o preço das ofertas subsequentes são muito superiores aos preços praticados no mercado, o processo será declarado deserto por razões de interesse público, devendo ser realizada nova pesquisa de preço e aberto novo processo para a referida contratação.

6 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A licitante vencedora deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo V deste Edital.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado após a prestação do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e de Laudo de prestação e conclusão do serviço autorizando o pagamento pelo Gestor do Contrato.

7.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do empenho e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3 Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
- c - Não cumprimento das obrigações deste Edital, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

7.3 Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

8 – DAS PENALIDADES

8.1 O contratante, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Edital e/ou com a proposta apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula primeira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUINTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na aplicação da sanção prevista no parágrafo segundo, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO: Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo segundo, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO NONO: A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do parágrafo primeiro, desta cláusula, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Somente poderão participar da Licitação, empresas legalmente constituídas e que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

9.2 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.3 Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

9.4 Todas as despesas com a aquisição do presente objeto serão suportadas pelas dotações orçamentárias:

Órgão: 12 – Secretaria de Saúde
Fonte de recurso: 40 - ASPS
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 12 – Secretaria de Saúde
Fonte de recurso: 40 - ASPS
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.00

9.5 – A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho devidamente fundamentado.

9.6 Constitui anexos deste Edital:

- Anexo I – Proposta de Preço;
- Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preço;
- Anexo III – Declaração de Idoneidade;
- Anexo IV – Declaração cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal;
- Anexo V – Termo de Referência;
- Anexo VI – Lista de Equipamentos para Manutenção Preventiva.

São Marcos/RS, 19 de junho de 2026.

Volmir Nazareno Rech
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

E-mail:

Dados bancários:

Nome do representante legal:

RG:

CPF:

Endereço do representante legal:

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Declaramos que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros.

Declaramos ainda, que conhecemos os termos do Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos, e se vencedora, executaremos os serviços ora propostos mediante as condições e especificações neles estabelecidas.

Declaramos, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	18562 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	HORA	40		
2	18562 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	HORA	60		
3	18897 - FILTRO DE AR BACTERIOLÓGICO 0,22 MICRON TAMANHO 5 POLEGADAS	UNIDADE	20		
4	13751 - PLACA ELETRÔNICA (AUTOCLAVES)	UNIDADE	2		
5	18898 - TECLADO MEMBRANA (AUTOCLAVES)	UNIDADE	2		
6	5825 - VÁLVULA DE SEGURANÇA (AUTOCLAVES)	UNIDADE	5		
7	5825 - VÁLVULA SAÍDA VAPOR 220V (AUTOCLAVES)	UNIDADE	5		

Data:

.....
Nome e Assinatura do Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 073/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS E ..., NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, com sede na Avenida Venâncio Aires, nº 720, na cidade de São Marcos/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 88.818.299/0001-37, neste ato representado pelo Sr. Volmir Nazareno Rech, portador da Matrícula Funcional nº 1.090, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e o(a), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº.;....., com sede junto à Rua, nº. , Bairro, na cidade de...../....., CEP....., telefone ()....., e-mail:, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDORA, neste ato representado pelo, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado da Dispensa Eletrônica nº 073/2026, Processo nº 3859/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata objetiva o REGISTRO DE PREÇOS dos itens abaixo, para serem utilizados na execução das atividades desenvolvida na Secretaria de Saúde.

Descrever os itens

I - Os quantitativos indicados são meramente estimados, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição por parte desta municipalidade.

II - As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas em “Nota de Empenho”.

III - A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar aquisição, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

IV - Tudo deverá ser executado nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como de acordo com esta ATA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência desta Ata é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que os preços estiverem adequados aqueles praticados no mercado, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/21.

II – A presente Ata poderá ser reajustada anualmente através do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, contados da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

I – A licitante deverá prestar os serviços em conformidade com o Termo de Referência – Anexo V da Dispensa Eletrônica 032/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

II - O recebimento dos produtos, objetos desta licitação, será feita por servidor designado por portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado após a prestação do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pelo fiscal do contrato e de autorização emitida pelo Gestor do Contrato.

II - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do certame e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III - Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;
- c - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

IV - Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

V - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do mês de atraso, ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde o mês final do período de adimplemento da parcela até mês do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para aquisição do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias às compras.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA

São obrigações da COMPROMITENTE FORNECEDORA:

I - Fornecer o objeto conforme estabelecido no edital, legislação regente e de acordo com as orientações das Secretarias requisitantes, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas resultantes da execução deste contrato, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

III - Obriga-se, durante a vigência do presente Registro de Preços, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

IV - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

V - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e esta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

VII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto desta Ata, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

VIII - Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO.

IX - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento.

X - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

XI - A Compromitente Fornecedora deverá atender às Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

XII - A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XIII - A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVI - Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XVII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

- I - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento a aprovação dos produtos.
- III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento completo da documentação comprobatória, devendo a compromitente fornecedora, até a análise do pedido, efetuar a entrega dos objetos solicitados nas condições e preços da Ata.
- V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da COMPROMITENTE FORNECEDORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto na presente Ata de Registro de Preços e/ou com a proposta apresentada.

I - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item I as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

III - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item II, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

IV - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item II desta cláusula.

V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI - A aplicação das sanções previstas no item II desta cláusula, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII - Na aplicação da sanção prevista no item II, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item II, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

X - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XI - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item I, desta cláusula, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

I - O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

II - O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

III - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

a) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação daqueles praticados no mercado.

b) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município:

1. convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

2. frustrada a negociação e comprovado que o preço registrado é superior ao de mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

3. convocará os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

IV - Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

V - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços para o item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

I - O fornecedor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III - Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155, I, II e III da Lei 14.133/21;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

§ 1º. No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a COMPROMITENTE FORNECEDORA o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do produto, a critério da ADMINISTRAÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I - A COMPROMITENTE FORNECEDORA, em caso de extinção do contrato, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

II - Fica expressamente reconhecido ao Município o direito de extinguir o contrato celebrado caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art.137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o edital de Dispensa Eletrônica nº 073/2026 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade Dispensa Eletrônica nº 073/2026 e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POLÍTICA DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

As partes, em razão do ora firmado, deverão observar plenamente a Lei nº. 2.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022; o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (“Código Penal”); a Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”); a Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); a Lei nº 9.504/1997 (“Lei das Eleições”); a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”); a Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”), bem como o cumprimento da ISO 19.600:2014, que estabelece o Programa de Compliance, agindo com responsabilidade, pessoalidade e garantindo a fidedignidade das informações que repassar à outra parte.

As partes declaram e garantem que durante a vigência do presente instrumento não realizarão qualquer dos seguintes atos: pagar, oferecer ou prometer pagar, nem autorizar o pagamento de qualquer quantia, nem dar ou prometer dar, nem autorizar que se dê qualquer serviço, valor ou coisa de valor, quer diretamente ou por intermédio de terceiros, a qualquer dirigente governamental nem a qualquer funcionário e/ou pessoa de sociedade pública, mista e/ou particular, de empresa estatal, organização pública, governo ou entidade controlada por governo ou partido político, com a finalidade de:

- a) obter uma vantagem indevida para si ou para a outra parte;
- b) influenciar qualquer ato ou decisão desse indivíduo em sua função dentro de sua organização, inclusive uma decisão de deixar de executar sua função dentro de sua organização;
- c) não induzir o referido indivíduo a usar sua influência junto à sua organização para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão sua; quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse instrumento;
- d) as partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o presente instrumento tenha condições de continuar vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

- e) da mesma forma, as partes ficam obrigadas a seguir sempre e rigidamente os mais elevados princípios legais, éticos e morais que sejam aplicáveis às suas atividades;
- f) as partes, desde já, assumem todas e quaisquer responsabilidades cíveis e criminais decorrentes de qualquer infração às declarações e garantias contidas neste instrumento;
- g) qualquer infração às declarações e garantias efetuadas acima pelas partes constituirá justa causa para a imediata rescisão deste instrumento pela parte prejudicada, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos pela última sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, o previsto na Lei n.º 13.709/2018 ("LGPD") e suas alterações e na Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com "Legalidade, Justiça e Transparência".

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as Partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os Dados Pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão do objeto do presente instrumento.

As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pela regulamentação vigentes. Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contratante exercerá ampla fiscalização sobre os serviços acordados, por meio de servidores designados pela portaria nº 160/2026, podendo as vistorias serem realizadas a qualquer momento, conforme convier ao contratante, sem prévio aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada deverá sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização conforme estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Marcos/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

São Marcos/RS, de de 2026.

VOLMIR NAZARENO RECH
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

COMPROMITENTE FORNECEDORA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
DISPENSA ELETRÔNICA N ° 073/2026

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO IV

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
DISPENSA ELETRÔNICA N ° 073/2026

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONCENTRADORES DE OXIGENIO PORTÁTEIS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Da Secretaria solicitante: A solicitação desta contratação parte da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação, o registro de preços visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de concentradores de oxigênio portáteis conforme quadro abaixo.

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant. Anual Est.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	FILTRO DE AR BACTERIOLÓGICO 0,22 MICRON TAMANHO 5"	Un	20	R\$ 430,00	R\$ 8.600,00
2	VÁLVULA SAÍDA VAPOR 220V	Un	5	R\$ 210,66	R\$ 1.053,30
3	VÁLVULA DE SEGURANÇA	Un	5	R\$ 97,50	R\$ 487,50
4	PLACA ELETRÔNICA	Un	2	R\$ 1.075,80	R\$ 2.150,60
5	TECLADO MEMBRANA	Un	2	R\$ 79,50	R\$ 159,00
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO. O SERVIÇO INCLUI: 1. LIMPEZA E TROCA DE FILTROS (ENTRADA, SAÍDA E ANTIBACTERIANO). 2. TESTE DE CONCENTRAÇÃO DE O2 COM ANALISADOR ULTRASSÔNICO. 3. VERIFICAÇÃO DE PRESSÃO DO COMPRESSOR E INTEGRIDADE DAS MANGUEIRAS INTERNAS.	Hora	40	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant. Anual Est.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
	4.LIMPEZA TÉCNICA DOS COMPONENTES ELETRÔNICOS PARA EVITAR CURTO-CIRCUITO. 4. EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO INDIVIDUAL POR APARELHO (RASTREABILIDADE).				
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES	Hora	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
				Total anual	R\$ 42.451,40

2.2. Da classificação/natureza do objeto: Nos termos do artigo 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, os serviços e bens da presente contratação classifica-se como serviço comum e bem de consumo, respectivamente, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo mercado, por meio de especificações usuais e padrões de assistência técnica estabelecidos pelos fabricantes.

2.3. Do prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de preços, com eficácia após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3.1. Da Prorrogação: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante manifestação formal da Administração e concordância expressa do beneficiário do registro, desde que a pesquisa de mercado comprove a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

2.3.2. A prorrogação desta contratação está condicionada a:

2.3.2.1. Apresentação de relatório favorável do fiscal do contrato, com ateste pela autoridade competente de que os serviços foram prestados a contento e que as condições tecnológicas e de preço permanecem vantajosas para o Município de São Marcos/RS.

2.3.2.2. Manifestação expressa de interesse da contratada na prorrogação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do encerramento da vigência, e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação inicial, nos termos do art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

2.3.2.3 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços (Ordens de Serviço/Empeños emitidos dentro da vigência da Ata) terão sua vigência e possibilidade de prorrogação regidas pelas regras próprias dos contratos administrativos, independentemente do término da vigência da Ata que os originou.

2.3.2.4 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços haverá a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

2.4. Da Publicidade e Divulgação: Por se tratar de contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso II, combinado com o Artigo 82, § 6º (Sistema de Registro de Preços), ambos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

da Lei nº 14.133/2021, o presente processo será instruído conforme o rito estabelecido no Artigo 72 da referida Lei. O ato que autoriza a contratação direta, bem como a respectiva Ata de Registro de Preços decorrente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do ajuste, de suas ordens de serviço e de seus eventuais aditamentos.

2.4.1. Em observância ao princípio da transparência e da publicidade, o extrato do ato de autorização da dispensa e a respectiva Ata de Registro de Preços serão publicados no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo legal. Por se tratar de contratação direta fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o procedimento observará o rito de obtenção de propostas e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os parâmetros de vantajosidade e economicidade fixados pela autoridade competente.

2.5 Dos quantitativos: O quantitativo indicado é meramente estimativo, não constituindo obrigação da Administração a aquisição em sua integralidade.

2.6 Vedação à Adesão à Ata de Registro de Preços: Não será admitida adesão por outros órgãos e entidades da Administração Pública à Ata de Registro de Preços decorrente desta contratação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação é motivada pela necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência, a confiabilidade e a segurança das ações de saúde prestadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito deste Município. A iniciativa visa atender tanto os pacientes dependentes de oxigenoterapia domiciliar quanto os usuários das unidades de saúde que necessitam de suporte assistencial por meio de diversos equipamentos médico-hospitalares (EMH).

A ausência de uma estrutura formalizada de suporte técnico — preventivo e corretivo — coloca em risco a integridade física dos pacientes assistidos e a qualidade dos diagnósticos e tratamentos. No caso dos concentradores de oxigênio, a obstrução de filtros ou falhas mecânicas reduzem drasticamente a pureza do gás ofertado, podendo agravar quadros clínicos respiratórios. De forma análoga, a descalibração ou o mau funcionamento dos demais equipamentos médico-hospitalares da rede podem gerar diagnósticos imprecisos ou a interrupção de terapias vitais.

Ademais, o modelo de Registro de Preços faz-se necessário para suprir demandas flutuantes, sazonais e imprevisíveis de manutenção. Esse modelo permite que a Administração acione os serviços e adquira as peças e insumos necessários de forma fracionada, apenas quando houver a real necessidade de intervenção nos aparelhos, garantindo a economicidade, otimizando os recursos públicos e evitando a paralisação do parque tecnológico de saúde disponível.

3.2. Da Justificativa Técnica (Prevenção e Correção)

3.2.1 Manutenção Preventiva e Insumos: A substituição periódica de consumíveis (como filtros, vedações e baterias) e a higienização/limpeza interna e externa dos componentes eletrônicos e mecânicos são exigências técnicas preconizadas pelos manuais dos fabricantes e pelas normas sanitárias vigentes (Anvisa). Tais procedimentos são indispensáveis para evitar a proliferação de patógenos (fungos e bactérias) nas vias aéreas dos pacientes, prevenir curtos-circuitos no sistema eletromédico e prolongar a vida útil do parque tecnológico do Município.

3.2.2 Testes de Eficácia nos concentradores: A aferição com analisador ultrassônico é o único método seguro para atestar que o equipamento está entregando a fração inspirada de oxigênio (*FIO2*) adequada, garantindo a eficácia terapêutica.

3.2.3 Manutenção Corretiva: Justifica-se pela necessidade imperiosa de restabelecer prontamente o funcionamento e as condições originais de operação dos equipamentos que apresentarem falhas inesperadas. A agilidade no atendimento corretivo evita a paralisação dos serviços de saúde da rede municipal e minimiza o absenteísmo em exames e consultas. No caso específico dos concentradores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

oxigênio, a pronta correção evita internações hospitalares de alto custo decorrentes da interrupção do suporte domiciliar.

3.2.3 Do Amparo Legal e Estratégico do Registro de Preços (SRP) Esta contratação encontra-se amparada na Lei Federal nº 14.133/2021, pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) em razão da natureza do objeto, classificado como serviços comuns e bens de consumo com necessidade de fornecimento frequente e parcelado. Ainda, a adoção do procedimento auxiliar mediante a realização de dispensa de licitação encontra amparo no artigo 11 do Decreto Municipal 4.048/2024.

3.3. Do Alinhamento com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) Em estrita observância ao Artigo 12, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.087/2025, que faculta a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas hipóteses previstas no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública optou pela dispensa de elaboração do ETP para o presente processo.

3.3.1 A opção pela dispensa fundamenta-se nos princípios da eficiência, celeridade e razoabilidade administrativa, visto tratar-se de contratação direta de baixo valor e de objeto comum (manutenção corretiva/preventiva e insumos padrão). Por conseguinte, as análises de viabilidade, a descrição da necessidade e o levantamento de mercado foram consolidados e demonstrados diretamente nas seções competentes deste Termo de Referência, garantindo a robustez técnica da contratação sem redundância processual.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Alinhado ao planejamento da Administração e considerando a natureza comum do objeto, a solução escolhida consiste na contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços (SRP), com o critério de julgamento de menor preço global. Essa modelagem garante celeridade processual, transparência e ampla obtenção de propostas junto ao mercado, atendendo perfeitamente aos preceitos de economicidade e eficiência.

De acordo com o estudo da necessidade e nos termos do ordenamento vigente, a adoção do Sistema de Registro de Preços é a mais adequada à demanda do Município, pois, neste formato, o fornecimento dos filtros e a execução das horas técnicas de manutenção preventiva e corretiva ocorrerão de forma fracionada e sob demanda. Dessa forma, evita-se a obrigatoriedade de dispêndio mensal fixo ou a formação de estoques desnecessários de insumos, otimizando os recursos públicos.

Através desta solução, a Administração detém a discricionariedade de acionar o parceiro privado estritamente conforme a necessidade e o surgimento de defeitos nos concentradores de oxigênio, permitindo flexibilizar suas despesas e garantir a devida adequação aos recursos orçamentários disponíveis ao longo do ciclo de vida dos equipamentos.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços seguirá o disposto no Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, fixado em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados para a Administração.

No ato de eventual prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, haverá a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do saldo original, devendo o termo aditivo indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

A possibilidade de renovação dos quantitativos registrados — desde que comprovada a vantajosidade — confere à Administração maior flexibilidade e agilidade no atendimento de demandas contínuas que se estendam por períodos superiores a um ano. Essa medida mitiga custos operacionais e processuais, evitando o desencadeamento precoce de novos processos de contratação para a mesma finalidade.

Os descritivos e as especificações técnicas dos itens (consumíveis e serviços) estabelecem os requisitos mínimos indispensáveis ao adequado funcionamento e prolongamento da vida útil dos equipamentos. As



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

marcas e modelos dos equipamentos que integram a frota municipal servirão de referência para a compatibilidade geométrica e técnica dos filtros (concentradores), sendo amplamente admitida a oferta de insumos de marcas distintas, desde que comprovadamente equivalentes em qualidade, encaixe, eficiência de filtragem e desempenho.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Gerais e Base Legal A presente contratação será regida estritamente pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e, no que couber, pela Lei Complementar nº 123/2006, observando-se os princípios da eficácia, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

5.2. Requisitos de Sustentabilidade e Gestão Ambiental No que tange à sustentabilidade ambiental, a contratada deverá observar rigorosamente a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), responsabilizando-se integralmente pela coleta, segregação, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados nas manutenções

5.2. Requisitos de Habilitação

5.2.1 Estão previstos no Edital.

5.3. Habilitação Técnica

5.3.1 Capacidade Técnico-Operacional (Da Empresa)

a - Registro no Conselho de Classe: Comprovação de registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), em plena validade, em virtude da atividade básica da empresa estar alinhada com a manutenção de equipamentos eletromédicos.

b - Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou satisfatoriamente serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares ou concentradores de oxigênio de forma compatível em características com o objeto desta contratação.

5.3. Da subcontratação

5.3.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Termo de Referência, devendo a empresa detentora da Ata de Registro de Preços executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e o fornecimento dos filtros de forma direta, por meio de seu próprio corpo técnico devidamente habilitado.

5.4. Do Preposto

5.4.1. A empresa vencedora deverá designar formalmente um Preposto antes do início do serviço, para representá-la junto à Secretaria Municipal em todas as questões operacionais e de fiscalização da Ata de Registro de Preços.

5.5 Garantias contratuais

5.5.1. Pela natureza do objeto (aquisição de bens com entrega parcelada) e para reduzir custos administrativos e garantir a ampla competitividade, não haverá exigência de garantia contratual (caução, seguro ou fiança) para a execução do contrato, nos termos do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

5.6 Participação de Consórcios

Para esta contratação é vedada a participação de consórcios.

A vedação à participação de consórcios em aquisições ou contratação de bens e serviços comuns justifica-se pelas características do objeto, que não demandam complexidade operacional, tecnológica ou financeira que justifique a atuação conjunta de múltiplas empresas.

Nos casos de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, o mercado geralmente dispõe de número significativo de fornecedores aptos a atender integralmente à demanda de forma individual. Nessas situações, a formação de consórcios não se revela necessária para ampliar a competitividade, podendo, inclusive, reduzir a disputa ao permitir a união de potenciais concorrentes que, isoladamente, já teriam capacidade técnica e econômica para executar o objeto.

Além disso, a participação de consórcios tende a aumentar a complexidade da gestão contratual, exigindo análise mais detalhada da composição, da responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas e da repartição de obrigações internas. Em contratações de menor vulto ou baixa complexidade, como a em questão, tal circunstância pode gerar ônus administrativo desproporcional à Administração, sem correspondente ganho de eficiência ou segurança na execução.

A limitação à participação de consórcios, nesses casos, contribui para reduzir riscos de conflitos internos entre consorciadas, dificuldades de fiscalização, eventuais entraves na responsabilização contratual, além de simplificar e otimizar o processo de contratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Das Condições de Execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. Da Rotina de Manutenção Preventiva (concentradores)

A manutenção preventiva dos equipamentos seguirá rigorosamente os manuais técnicos dos fabricantes e as normas de engenharia clínica vigentes, englobando em cada atendimento o seguinte escopo de serviços obrigatórios:

6.1.1.2 Higienização e Substituição de Insumos: Execução de limpeza interna e externa do gabinete do equipamento e a substituição compulsória do Filtro de ar bacteriológico de 0,22 micron, tamanho de 5" (cinco polegadas), garantindo a retenção de micro-organismos e a pureza do gás.

6.1.1.2. Ensaio de Desempenho Pneumático: Verificação minuciosa da pressão de trabalho do compressor interno e inspeção integral da estanqueidade e integridade das mangueiras e conexões internas, procedendo com ajustes ou trocas preventivas de mangueiras ressecadas para evitar vazamentos de oxigênio.

6.1.1.3. Teste Qualitativo de Oxigênio (O₂): Aferição do percentual de concentração e pureza do oxigênio gerado, realizada obrigatoriamente por meio de analisador ultrassônico devidamente calibrado, registrando-se os valores obtidos.

6.1.1.4. Manutenção Elétrica e Eletrônica: Realização de limpeza técnica detalhada nas placas de circuito impresso, conectores e coolers do equipamento para remoção de poeira e resíduos acumulados, mitigando riscos de superaquecimento ou curto-circuito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

6.1.1.5 Da Rastreabilidade e Documentação: Para cada equipamento submetido à intervenção técnica (preventiva ou corretiva), a contratada deverá emitir um Relatório Técnico Individual (RTI) físico e digital, contendo: identificação do órgão, marca, modelo, número de série do aparelho, horímetro atual, valores aferidos de pressão e concentração de O₂ (antes e após o procedimento), além do descritivo de todas as ações executadas e filtros substituídos.

Identificação visual: Colocação de etiqueta no equipamento com a data da manutenção realizada e a previsão da próxima revisão.

6.2. Da Rotina de Manutenção Preventiva (demais equipamentos)

6.2.1. Inspeção Visual e Estrutural

Verificação externa: Avaliação do estado do gabinete, chassis, botões, telas e suportes para identificar rachaduras, corrosão ou desgaste excessivo.

Cabos e conexões: Inspeção detalhada de cabos de alimentação, sensores, mangueiras e conectores para garantir que não há rompimentos, mau contato ou ressecamento.

6.2.2 Higienização e Limpeza Técnica

Remoção de resíduos: Limpeza interna e externa para eliminação de poeira, fluidos biológicos ou resíduos químicos que possam oxidar componentes ou obstruir saídas de ar.

Componentes de exaustão: Limpeza ou substituição de coolers e grades de ventilação para evitar o superaquecimento do circuito eletromédico.

6.2.3. Substituição de Insumos e Peças de Desgaste (Consumíveis)

Filtros: Troca periódica de filtros de ar, de água, bacteriológicos ou de linha, conforme as horas de uso indicadas pelo fabricante.

Vedações e baterias: Substituição de anéis oring, juntas de vedação e baterias internas (sistemas de backup/nobreak) que possuem vida útil limitada.

6.2.4. Testes de Funcionamento e Segurança Elétrica

Segurança elétrica: Medição de corrente de fuga, resistência do aterramento e isolamento elétrico (segundo normas como a IEC 60601) para garantir que o aparelho não oferece risco de choque ao operador ou ao paciente.

Operação básica: Teste de inicialização (auto-teste do sistema), alarmes visuais/sonoros e resposta dos comandos.

6.2.5. Calibração, Aferição e Testes de Desempenho

Simulação de parâmetros: Uso de analisadores e simuladores específicos para checar se os valores medidos ou entregues pelo equipamento (pressão, vazão, energia, temperatura, batimentos, etc.) estão dentro da margem de erro tolerada.

Ajustes: Regulagem dos sensores internos quando detectado desvio nos padrões de fábrica.

6.2.6. Registro e Certificação

Documentação: Emissão de relatório técnico, ordem de serviço ou certificado de calibração, detalhando o que foi testado, as peças trocadas e o status do equipamento (Aprovado/Reprovado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

Identificação visual: Colocação de etiqueta no equipamento com a data da manutenção realizada e a previsão da próxima revisão.

6.3 Dos Prazos Executivos e Franquia de Horas

6.3.1. O tempo máximo estimado para a execução de todos os procedimentos que compõem a rotina de Manutenção Preventiva Padrão (conforme itens 6.1 e 6.2) não poderá ultrapassar o limite de 2 (duas) horas técnicas por equipamento. Para as manutenções corretivas a empresa contratada deverá submeter a aprovação da Secretaria orçamento prévio do número de horas e peças necessárias para realização do serviço. Havendo inconformidades deste a Secretaria, justificadamente, declinará da contratação e adotará outros procedimentos para realização da manutenção.

6.3.2. Do Prazo para Coleta (Retirada): Após a abertura formal do chamado ou emissão da Ordem de Serviço eletrônica pela Administração, a Contratada terá o prazo máximo de até 72 horas úteis para realizar a retirada do equipamento nas dependências da Contratante.

6.3.3. Do Prazo Máximo para Devolução: O prazo total para a execução dos serviços (preventivos ou corretivos) e a efetiva devolução do concentrador de oxigênio, em perfeito estado de funcionamento e acompanhado do respectivo Relatório Técnico Individual (RTI), não poderá ultrapassar o limite de até 10 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento.

6.3.4. Em casos de excepcional complexidade técnica na manutenção corretiva que exijam prazos superiores ao estipulado no item 6.3.3, a Contratada deverá formalizar pedido de prorrogação devidamente justificado à fiscalização do contrato, antes do vencimento do prazo original, ficando a critério da Administração aceitar ou aplicar as penalidades cabíveis.

6.4. Da Logística e Transporte dos Equipamentos

6.4.1. Os concentradores de oxigênio que necessitarem de remoção para a execução dos serviços em oficina/laboratório próprio da contratada deverão ser retirados e, posteriormente, devolvidos nas dependências indicadas pela Contratante.

6.4.2. Toda a logística de transporte, coleta e entrega dos equipamentos correrá por conta e risco exclusivos da Contratada, sendo vedado qualquer ônus financeiro adicional para o Município com despesas de frete, combustíveis, embalagens, seguros ou taxas afins, devendo tais custos estarem obrigatoriamente embutidos na proposta de preços.

6.4. Do local de coleta/entrega do objeto

Secretaria	Local	Endereço	Contato
Saúde	Ambulatório Central	Rua Raimundo Pessini, 720, 2º andar, Sala 40 - Centro, São Marcos/RS	compraseservicos@saomarcos.rs.gov.br

6.4. Dos Horários da Prestação dos Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

6.4.1. Coletas/Entregas As entregas deverão ser efetuadas exclusivamente em dias úteis, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, salvo autorização expressa do Fiscal do Contrato para horários diferenciados.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor total para a presente contratação é de R\$ 42.451,40 (quarenta e um mil e duzentos reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento contido na Metodologia de Preços anexa a este Termo de Referência.

7.2. Do Parâmetro de Preços:

A definição do valor estimado fundamentou-se em pesquisa de mercado balizada por preços públicos vigentes, mediante a análise de cópias de contratos, com objeto igual e/ou semelhante, executados em outros municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

7.3 Para este processo foi adotada a média dos valores obtidos na pesquisa para a composição dos custos.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Das Orientações Gerais da Fiscalização Contratual

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. A fiscalização verificará a conformidade da prestação dos serviços com os dados constantes neste Termo de Referência e na Ata de Registros de Preços.

8.2. Dos Responsáveis pela Fiscalização

8.2.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos seguintes servidores nomeados pela Portaria 160/2026.

8.2.2. Do Gestor do Contrato

8.2.2.1. O gestor coordenará a atualização do processo, registrará ocorrências, analisará pedidos de reajuste ou alterações contratuais e,

8.2.2.2. Tomará providências para a formalização de processos administrativos de responsabilização e aplicação de sanções, caso as notificações enviadas pelos fiscais não sejam saneadas pela contratada no prazo estipulado.

8.2.3. Do Fiscal do Contrato (Titular e Suplente)

O Fiscal do Contrato acumulará as atribuições de acompanhamento técnico e administrativo da Ata de Registro de Preços e das Ordens de Serviço decorrentes, competindo-lhe:

8.2.3.1. Acompanhar a execução contratual para assegurar que os serviços prestados (horas técnicas) e os materiais fornecidos (filtros) correspondam exatamente às especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

8.2.3.2. Controlar a mensuração do tempo despendido nas manutenções preventivas e corretivas, atestando as ordens de serviço (OS) e validando os Relatórios Técnicos Individuais (RTI) emitidos por aparelho.

8.2.3.3. Monitorar o cumprimento rigoroso dos prazos logísticos estabelecidos, fiscalizando se a coleta do equipamento ocorreu em tempo hábil após o chamado e se a devolução do concentrador devidamente consertado foi realizada dentro do limite de 10 dias úteis.

8.2.3.4. Notificar formalmente a contratada sobre qualquer inexistência, vício ou defeito detectado nos serviços ou nos filtros entregues, fixando o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para que a empresa providencie a substituição do produto ou a reaplicação do serviço, sem qualquer ônus para o Município.

8.2.3.5. Caso a falha ou irregularidade apontada não seja sanada pela contratada no prazo estipulado, encaminhar relatório circunstanciado ao Gestor do Contrato para abertura de processo administrativo de aplicação de sanções.

9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo de materiais e serviços efetivamente prestados no período de emissão da nota fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pelo fiscal do contrato e de autorização emitida pelo Gestor do contrato.

9.2. O CNPJ da empresa constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

9.2.1 A Nota Fiscal deve conter o número do Processo de contratação e número do empenho orçamentário.

9.3. Da Glosa: A Administração reserva-se o direito de glosar (não pagar) por materiais com qualidade inferior, embalagens violadas ou fora da validade.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Da forma de seleção e critério de julgamento

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos municipais vigentes

10.1.2. O critério de julgamento adotado para a seleção da proposta mais vantajosa será o de menor preço global, garantindo a observância aos princípios da economicidade e da ampla obtenção de propostas.

10.2. Do regime de execução

10.2.1. O regime de execução contratual será por fornecimento e prestação de serviços sob demanda (indireta), por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), onde as contratações e ordens de serviço serão formalizadas de maneira parcelada, de acordo com as necessidades e a conveniência da Administração Municipal, sem obrigatoriedade de faturamento mínimo mensal.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão o Fundo Municipal de Saúde.

11.2. Por tratar-se de uma contratação sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), a indicação detalhada e o empenho da dotação orçamentária ocorrerão somente no momento da efetiva contratação (emissão da Ordem de compra ou Nota de Empenho), respeitando a disponibilidade financeira do exercício vigente.

Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI
LISTA DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA

EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO		
EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO
CENTRÍFUGA	CRALTECH	CT4000 C/ 24
	CRALTECH	CT4000 Y12
	QUIMIS	LS-3PLUS CELM
HEMATO	ABX	MICROS 60
BIOQUÍMICA	SINNOVA	SX160
AGITADOR DE PLACAS	FIRST LAB	KLINE ORBITAL SHAKER
VÓRTEX	QUIMIS	Q220
BANHO MARIA	NOVATECNICA	N103030
CONTADOR DE CÉLULAS	KACIL	CCS01
MICROSCÓPIO	LABORIMPORT	L 3000 B
TERMO HIGRÔMETRO	INCOTERM	
GELADEIRAS	CONSUL - 2 PORTAS	
	CONSUL - 1 PORTA	DEGELO SECO

EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS		
CADEIRA ODONTOLÓGICA	SAEVO	S200 NEXT - SYNCRUS G2
	SAEVO	S200 NEXT - SYNCRUS G2
	SAEVO	S200 NEXT - SYNCRUS G2
	SAEVO	S200 NEXT - SYNCRUS G2
	GNATUS	
	PALLAS	MAXIMUS PLUS

EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS		
AUTOCLAVES	CRISTOFOLI	
	STERMAX	
	DIGITALE	
BALANÇAS	RAMUZA	
	LIDER	
	BALMAK	MOD BKH200FA
CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO	MERCURY	
	YUWELL	
DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO	CMOS DRAK	
	LIFE 400	
	FUTURA	